



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 242/14 – CCJ

Inclui as efemérides Dia de Prevenção ao Câncer Colorretal e Semana de Prevenção ao Câncer Colorretal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 28 de maio e na semana que incluir esse dia, respectivamente.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 13, analisando a matéria sob a ótica do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e, de igual modo, da Lei Orgânica Municipal, artigo 9º, incisos II e III, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

É o relatório.

O Projeto é meritório, porquanto visa valorizar a vida e conscientizar a sociedade acerca da necessária prevenção do câncer colorretal (câncer de intestino).

O conteúdo da presente Proposição é constitucional, orgânico e regimental.

Cumprido, no entanto, fazer um alerta. A inclusão de uma efeméride no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, não implica, em hipótese alguma, na obtenção de qualquer recurso financeiro por parte do Poder Executivo.



PARECER Nº 242/14 – CCJ

Imprescindível sublinhar esse fato, já que, muitas vezes, a inclusão de uma atividade no anexo da Lei nº 10.904/2010, tem sido interpretada como automático apoio financeiro do Município – o que não corresponde à realidade.

A obtenção de recurso financeiro às atividades poderão, eventualmente, ocorrer. Isso, no entanto, em hipótese alguma ocorre de forma automática, já que dependerá, sempre, da existência de recursos orçamentários específicos para tanto ou de convênios com a municipalidade.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento da matéria em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2014.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 5-8-14

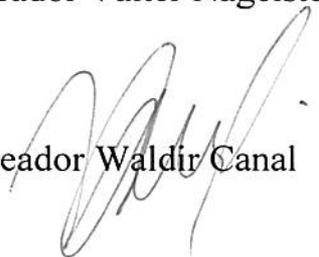

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely
EM LICENÇA

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Waldir Canal